



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO Nº 1/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 2/2024

DATA: 13/08/2024

EMENTA: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 2/2024

AUTOR: Poder Executivo

RELATÓRIO

O vereador Cristiano Coller apresentou à Câmara Municipal, em 1º de fevereiro de 2024, o Projeto de Lei nº 2/2024, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, do cronograma de obras públicas em execução no município e dá outras providências.". O projeto foi lido no Expediente da Sessão Ordinária de 5 de fevereiro de 2024, conforme Ata nº 1/2024. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela juridicidade da proposição, viabilizando o prosseguimento do processo legislativo. O feito em tela tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que entendeu não haver óbice ao prosseguimento da proposição, determinando sua remessa à análise e votação em plenário. No mesmo sentido, as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e de Competitividade, Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento, constituíram pareceres favoráveis ao projeto, opinando pela sua regularidade. A proposta foi aprovada em plenário (1ª e 2ª votação) e encaminhada ao Poder Executivo.

Na sequência, foi protocolado nesta Câmara Municipal, no dia 13 de agosto de 2024, o Veto nº 1/2024 ao Projeto de Lei nº 2/2024, por meio do Of. 10/3345-SEMAD/DGD/KF.

Dessa forma, estando presente o requisito da tempestividade, resta submetido à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento no art. 69, inc. III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

VOTO DO RELATOR

No azo, mister referir que compete a esta Comissão analisar os vetos apostos sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

Determina o Projeto de Lei nº 2/2024 que o município publique, no site da prefeitura, o cronograma de obras públicas em execução, com fotos e evolução mensal, bem como do percentual do andamento da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No momento de sua narrativa, expondo as razões do veto integral, refere o Executivo a existência de vício de inconstitucionalidade no projeto, tendo em vista que dispõe sobre matéria relativa à organização e funcionamento da administração municipal, além de criar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, sustenta que para a implementação da legislação, o município deveria dispor de uma nova organização interna em diversas secretarias, o que demandaria tempo para a criação de novos sistemas eletrônicos contendo os cronogramas das obras, abastecimento de dados por servidores específicos, organização intersecretarial, ou seja, medidas administrativas que despendem custos e tempo por parte da administração pública.

Conclui, dessa forma, que o ato normativo em questão se trata de matéria cuja iniciativa cabe, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo, não podendo ter origem no Poder Legislativo, o que evidencia vício de inconstitucionalidade formal por ofensa aos arts. 60, inc. II, alínea "d", e 82, inc. VII, ambos da Constituição Estadual, havendo flagrante inversão de competência.

Por fim, aduz, ainda, a existência de vício de inconstitucionalidade material, na medida em que o projeto cria atribuições ao Poder Executivo, o que afronta ao ordenamento constitucional, que assegura a independência e harmonia entre os poderes.

Considerando, por um lado, a relevância do projeto que versa sobre transparência e ampla publicidade dos atos da administração pública e, por outro, tendo atenção e sensibilidade aos motivos apresentados no veto integral por parte do Poder Executivo, opina este relator que se determine, de imediato, a remessa do presente feito para discussão e votação junto ao Plenário desta Casa, cuja decisão estará amparada na livre e plena convicção de cada parlamentar.

Vereador Fernando Lourenço
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do eminente relator, que passa a constituir este parecer, determinando a remessa do presente veto integral para análise e votação em plenário.

Novo Hamburgo, 19 de agosto de 2024.

Vereador Ito Luciano
(ausente)

Vereador Raizer Ferreira
Secretário